

## CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
**(Presidente)**

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto  
**(Procurador-Geral)**

Leandro Maciel do Nascimento  
**(Subprocurador-Geral)**

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

## SUMÁRIO

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	04
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	12
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	15
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	18

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI



[www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)



[www.youtube.com/user/TCEPiaui](https://www.youtube.com/user/TCEPiaui)



[facebook.com/tce.pi.gov.br](https://facebook.com/tce.pi.gov.br)



[@tcepi](https://twitter.com/tcepi)



[@tce\\_pi](https://www.instagram.com/tce_pi)

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 03 de fevereiro de 2025

Publicação: Terça-feira, 04 de fevereiro de 2025

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

### EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO TC 009339/2024:** INSPEÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZI-LÂNDIA/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

**RELATOR:** CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.

**RESPONSÁVEL:** SR. ALEX CARVALHO ALVES (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO).

Lúcia Lina Castelo Branco Carvalho Brito, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, em exercício, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. Alex Carvalho Alves **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, §1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca do Relatório de Inspeção da DFCONTRATOS, constante no processo **TC nº 009339/2024**. Eu, Lúcia Lina Castelo Branco Carvalho Brito, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, em exercício, digitei e subscrevi, em três de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

### EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO TC 009339/2024:** INSPEÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZI-LÂNDIA/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

**RELATOR:** CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.

**RESPONSÁVEL:** SR.<sup>a</sup> JAQUELINE AGUIAR DE CARVALHO (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL).

Lúcia Lina Castelo Branco Carvalho Brito, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, em exercício, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Sr.<sup>a</sup> Jaqueline Aguiar de Carvalho **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, §1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca do Relatório de Inspeção da DFCONTRATOS, constante no processo **TC nº 009339/2024**. Eu, Lúcia Lina Castelo Branco Carvalho Brito, em exercício, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em três de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PROCESSO TC 009339/2024:** INSPEÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

**RELATOR:** CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.

**RESPONSÁVEL:** SR.<sup>a</sup> LUCIA DE FÁTIMA SOARES CARVALHO (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE).

Lúcia Lina Castelo Branco Carvalho Brito, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, em exercício, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Sr.<sup>a</sup> Lucia de Fátima Soares Carvalho **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, §1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca do Relatório de Inspeção da DFCONTRATOS, constante no processo **TC nº 009339/2024**. Eu, Lúcia Lina Castelo Branco Carvalho Brito, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, em exercício, digitei e subscrevi, em três de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PROCESSO TC 009339/2024:** INSPEÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

**RELATOR:** CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.

**RESPONSÁVEL:** EMPRESA G T OLIVEIRA & CIA LTDA, POSTO SÃO PAULO (REPRESENTADA PELO SEU SÓCIO GERENTE JOÃO HENRIQUE SILVA BRITO).

Lúcia Lina Castelo Branco Carvalho Brito, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, em exercício, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Empresa G T Oliveira & Cia Ltda, Posto São Paulo **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, §1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca do Relatório de Inspeção da DFCONTRATOS, constante no processo **TC nº 009339/2024**. Eu, Lúcia Lina Castelo Branco Carvalho Brito, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, em exercício, digitei e subscrevi, em três de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

## DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/001118/2025

ASSUNTO: AGRAVO EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 364/2024-GWA PROFERIDA NOS AUTOS DA DENÚNCIA TC/014758/2024

AGRAVANTE: JONAS MOURA DE ARAÚJO - SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR – OAB/PI Nº 9.457

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 030/2025-GWA

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de **AGRAVO** interposto por JONAS MOURA DE ARAÚJO – Secretário da SETRANS, em face da **Decisão Monocrática nº 364/2024-GWA**, proferida nos autos do processo da Representação TC/014758/2024, formulada pela DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO – DFINFRA, notificando irregularidades nas Tomadas de Preços Nº 07/2024 e 38/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo, nos Municípios de Piracuruca e Milton Brandão, respectivamente.

Em síntese, a DFINFRA aponta que, em análise ao Sistema Licitações Web deste Tribunal, foram identificados dois certames realizados pela SETRANS que indicaram uma solução inexistente no mercado local: *A utilização do ORSE para orçar o insumo de paralelepípedo não encontra amparo no mercado local, uma vez que no Estado do Piauí, de maneira geral, é utilizada rocha de origem sedimentar para realizar esse tipo de serviço, ao passo que no referido Sistema de Referência é prevista rocha ígnea, ou seja, são insumos diferentes e o uso desses sistemas, sem os devidos ajustes, mostra-se equivocado*. Com isso, a unidade técnica apontou uma antieconomicidade no valor de R\$ 690.480,00 (referente aos dois procedimentos).

Diante disso, como medida de prudência, a Divisão Técnica requereu a suspensão cautelar dos procedimentos, sustentando para tanto, a presença dos requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*. O pedido foi deferido por esta Relatoria por meio da Decisão Monocrática nº 364/2024-GWA, nos seguintes termos:

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, decido, cautelarmente, nos termos da Lei Orgânica do TCE-PI (art. 86 e seguintes da Lei Estadual nº 5.888/2009) e do Regimento Interno desta Corte de Contas (notadamente arts. 246, III, c/c art. 449 e seguintes da Resolução TCE-PI nº 13/11), o que segue:

Pela **concessão da Medida Cautelar** para determinar que o Sr. JONAS MOURA DE ARAÚJO - SECRETÁRIO ESTADUAL DA SETRANS **suspenda de IMEDIATO** o andamento das Tomadas de Preços Nº 07/2024 e 38/2024 até ulterior deliberação deste TCE/PI;

**Caso os contratos já tenham sido assinados, determino a suspensão da execução do contrato**, com base no entendimento recente exarado pelo Supremo Tribunal Federal, em que se confirma que os tribunais de contas podem suspender os pagamentos e a execução de contratos (Agravamento Regimental em Embargos de Declaração em Suspensão de Segurança nº 5.306- Piauí).

Após, sejam os presentes autos encaminhados à Secretaria das Sessões para a devida publicação desta Medida Cautelar;

(...)

Inconformado, o Secretário Estadual interpôs o presente agravo visando o juízo de retratação desta relatoria acerca da medida cautelar ou, não sendo o caso, a revogação da medida por parte do Plenário desta Corte de Contas.

É, em síntese, o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

## 2.1 - DA ADMISSIBILIDADE DO AGRAVO

Os artigos 436 a 439 do Regimento Interno TCE/PI estabelecem os requisitos para apreciação do AGRAVO, os quais serão considerados na admissibilidade do presente recurso.

A princípio, convém destacar que o Regimento deste TCE/PI estabelece, em seu artigo 436, que o recurso de Agravo será cabível em face de decisão monocrática e de decisão interlocutória.

*In casu*, o agravante objetiva modificar a Decisão Monocrática nº 364/2024-GWA, que deferiu o pedido de medida cautelar para determinar que o Sr. JONAS MOURA DE ARAÚJO - SECRETÁRIO ESTADUAL DA SETRANS suspenda de IMEDIATO o andamento das Tomadas de Preços Nº 07/2024 e 38/2024 até ulterior deliberação deste TCE/PI.

Verifico atendido o requisito da tempestividade, uma vez que a decisão agravada foi publicada Diário Eletrônico do TCE/PI nº 241/2024, de 20/12/2024 e o presente Agravo foi interposto no dia 27/01/2025, observando, assim, o quinquídio legal estabelecido pelo art. 436, do RI do TCE-PI, considerando a suspensão dos prazos processuais durante o período de recesso (art. 421, do RI do TCE-PI).

Outrossim, os demais requisitos de admissibilidade, como legitimidade do recorrente, interesse recursal, cópia da decisão recorrida e seu correspondente comprovante de publicação foram atendidos.

Insta salientar que esta espécie recursal, nos termos do artigo 436 do Regimento Interno TCE/PI, possui apenas efeito devolutivo. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade do recurso, demonstra-se possível o **recebimento do presente Agravo apenas no efeito devolutivo**.

## 2.2 – DA ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS DO AGRAVO

Conforme relatado, o agravante objetiva modificar a Decisão Monocrática nº 364/2024-GWA, que deferiu o pedido de medida cautelar para determinar que o Sr. JONAS MOURA DE ARAÚJO -

SECRETÁRIO ESTADUAL DA SETRANS a imediata suspensão do andamento das Tomadas de Preços Nº 07/2024 e 38/2024 até ulterior deliberação deste TCE/PI.

Como afirmado na decisão agravada, proferida em análise perfunctória, esta Relatora deferiu o pedido cautelar por entender ausentes os requisitos do *periculum in mora* e *fumus boni iuris*.

Consoante a decisão, o *fumus boni iuris* restou demonstrado, visto que as Tomadas de Preços Nº 07/2024 e 38/2024 adotam uma solução de engenharia (paralelepípedo granítico) que inexistente no mercado local, pois, no Estado do Piauí, extrai-se apenas paralelepípedo de origem sedimentar, para fins de pavimentação, ocasionando uma antieconomicidade de R\$ 690.480,00 (seiscentos e noventa mil quatrocentos e oitenta reais), conforme item 2.1 da decisão.

Outrossim, presente o *periculum in mora* na medida em que de acordo com o Sistema Licitações as Tomadas de Preços Nº 07/2024 e 38/2024 estão com status não finalizado, ou seja, a atuação preventiva desta Corte de Contas faz-se necessária, a fim de que os certames supramencionados não ocasionem contratações com preços superfaturados.

Entretanto, o agravante argumenta que os orçamentos constantes dos projetos básicos da Tomada de Preços nº 07/2024 e 38/2024 foram feitos ainda no exercício de 2023, portanto, antes da publicação da Nota Técnica nº 01/2024, publicada em 28/02/2024, que passou a orientar a contratação e execução de obras de pavimentação em paralelepípedo no Estado e Municípios do Piauí.

Segundo o agravante, o que se pretende discutir no presente Agravo não é o mérito do achado de auditoria dos técnicos desta Corte de Contas, mas sim a possibilidade da continuação da realização dos certames em voga, para que eventual correção de valores seja formalizada no momento da contratação através de aditivos de supressão qualitativa. Em outras palavras, afirma que na avença contratual é possível corrigir a orçamentação do item de paralelepípedo, alterando qualitativamente o contrato com a empresa vencedora, visando atender ao disposto na Nota Técnica nº 01/2024 do TCE-PI.

Afirma que a solução acima apontada encontra guarida no art. 124 e art. 126 da lei 14.133/2021, que permite a alteração unilateral do contrato, em nome da supremacia do interesse público.

Assim, entende que, diante dos trabalhos desenvolvidos para realização das licitações em comento, melhor seria autorizar a conclusão dos processos, com a formalização dos contratos e supressões necessárias, para posteriormente encaminhá-los ao TCE/PI para análise e liberação da execução dos serviços.

Pois bem, inicialmente verifica-se a confirmação pelo agravante de que os valores orçados pela SETRANS nas Tomada de Preços nº 07/2024 e 38/2024 estão em desacordo com a Nota Técnica nº 01/2024 do TCE-PI.

A alegação de que os valores orçados em tais procedimentos licitatórios foram feitos em 2023, ou seja, antes da publicação da referida nota técnica, não elimina o vício sobre os valores orçados, já que foram feitos em cima de insumos de qualidade diversa e inexistente nesta unidade da federação. Tanto o sistema SINAPI quanto o ORSE preveem uma aquisição do insumo paralelepípedo granítico e/ou basáltico, ao passo que no estado do Piauí, os insumos são retirados de rocha sedimentar.

Ressalta-se que antes mesmo da aprovação da Nota Técnica nº 01/2024, esta Corte de Contas já possuía pacífico entendimento sobre a inaplicabilidade dos sistemas ORSE e SINAPI quanto às licitações que versavam sobre pavimentação em paralelepípedo, a exemplo da decisão plenária proferida nos autos da Auditoria TC 014531/2018.

Portanto, é irrelevante afirmar que os valores foram orçados antes da edição da Nota Técnica nº 01/2024 desta Corte. Independente disso, o vício existe.

Adiante, entendo ser inviável a alternativa trazida pelo Agravante no sentido de autorizar a continuidade dos certames e, na fase de contratação, ser realizada a correção de valores por meio de aditivos de supressão qualitativa.

Primeiro porque, em assim procedendo, esta Corte de Contas estaria possibilitando a homologação de licitações eivadas de vícios, incompatível com a ideia de que o ato de homologar seria certificar que o procedimento se iniciou e findou dentro da legalidade.

Segundo, ao se permitir a continuidade dos certames com vícios sobre os orçamentos dos insumos, ter-se-ia prejuízo à competitividade e à busca pela proposta mais vantajosa à Administração, uma vez o referido vício que afeta diretamente o valor das propostas pelos licitantes, as quais são inegavelmente relacionadas, dentre outros fatores, à qualidade dos insumos.

*In casu*, a retificação e relançamento dos editais com o saneamento do vício apontado é a medida mais adequada, a fim de garantir segurança e lisura dos procedimentos.

Não há que se falar em maiores prejuízos à Administração, considerando que os procedimentos encontram-se ainda em fase de licitação. A solução apontada pelo agravante poderia ter viabilidade, a depender da urgência, caso se encontrasse em fase contratual, onde seria menos onerosa e prejudicial, tanto à Administração quanto aos contratados, a alteração contratual qualitativa por meio de aditivos do que o cancelamento contratual. Contudo, não é o caso dos autos.

Por todo o exposto, não vislumbro razões para o exercício de juízo de retratação e mantenho a decisão agravada em todos os seus termos, consoante dispositivo a seguir.

### 3 - CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, **decido**, nos seguintes termos:

- a) pelo **conhecimento** do agravo no efeito devolutivo, por estarem satisfeitos os requisitos de admissibilidade, conforme artigo 408 do Regimento Interno TCE/PI;
- b) pela **manutenção Decisão Monocrática nº 364/2024-GWA** em todos os seus termos;
- c) pelo encaminhamento dos presentes autos à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão.
- d) Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação e, posteriormente, ao colegiado competente para deliberação, nos termos do art. 438, §2º e §3º do Regimento Interno TCE/PI.

Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

**Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**  
Relatora

PROCESSO: TC/000862/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
 INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO MARTINS SOARES  
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA  
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO  
 DECISÃO Nº 17/2025–GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora **MARIA DO SOCORRO MARTINS SOARES**, ocupante do cargo de Policial Penal, classe Especial, matrícula nº 0077925, do quadro de pessoal da Secretaria de Justiça do Estado do Piauí, com base no artigo 49, incisos III, § 2º, inciso I e § 4º, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões à peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246 inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1770/2024-PIAUÍPREV, de 17 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E, nº 255/2024, de 30 de dezembro de 2024, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, *com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Subsidio, conforme Lei Complementar nº 107/08, c/c art. 2º da Lei nº 7.764/2022 c/c art. 1º da Lei nº 8.316/2024; b) VPNI - Gratificação por Curso de Formação Penitenciária, com fulcro no art. 2º, inciso I da Lei nº 5.373/04 c/c Lei nº 5.377/04.*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

*(assinado digitalmente)*

**Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**  
 Relatora

PROCESSO: TC/000481/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
 INTERESSADA: MARIA DA CONCEIÇÃO FÉLIX DE SOUSA  
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA  
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA ALVARENGA  
 PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS  
 DECISÃO Nº 18/2025–GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO FÉLIX DE SOUSA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe “III”, padrão “E”, matrícula nº 0194433, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com base no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05 e Mandado de Segurança de nº 0817043-67.2024.8.18.0140 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões à peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246 inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1716/2024-PIAUÍPREV, de 10 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E, nº 246/2024, de 17 de dezembro de 2024, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, *com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, conforme o art. 18 da Lei nº 6.201/12, c/c art. 1º da Lei nº 8.316/2024; b) VPNI, de acordo com o artigos 25 e 26 da Lei nº 6.201/2012.*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

*(assinado digitalmente)*

**Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**  
 Relatora

**PROCESSO: TC/000884/2025**

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
INTERESSADA: IRENE DE SOUSA ROCHA MARTINS  
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA  
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA ALVARENGA  
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS  
DECISÃO Nº 19/2025–GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora **IRENE DE SOUSA ROCHA MARTINS**, ocupante do cargo de Atendente, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0368431, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com base no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões à peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246 inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1625/2024-PIAUÍPREV, de 25 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E, nº 255/2024, de 30 de dezembro de 2024, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, *com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, conforme a Lei Complementar nº 38/04, Lei nº 6.560/14 c/c art. 1º da Lei nº 8.316/2024; b) Gratificação Adicional, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar nº 13/94.*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

*(assinado digitalmente)*

**Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**  
Relatora

**PROCESSO: TC/000584/2025**

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
INTERESSADA: MARIA DE DEUS LUSTOSA CARVALHO  
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA  
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA ALVARENGA  
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO  
DECISÃO Nº 20/2025–GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora **MARIA DE DEUS LUSTOSA CARVALHO**, ocupante do cargo de Professor 40h, Classe “SL”, nível IV, matrícula nº 0844853, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com base no art. 43, II, III, IV, V e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões à peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246 inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1509/2024-PIAUÍPREV, de 05 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E, nº 255/2024, de 30 de dezembro de 2024, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, *com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, conforme a Lei Complementar nº 71/06, c/c art. 1º da Lei nº 8.370/2024; b) Gratificação Adicional, de acordo com o artigo 127 da Lei Complementar nº 71/06.*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

*(assinado digitalmente)*

**Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**  
Relatora

PROCESSO: TC/000578/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA LIMA  
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA  
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA ALVARENGA  
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO  
DECISÃO Nº 21/2025–GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição concedida à servidora **MARIA DE FÁTIMA LIMA**, ocupante do cargo de Farmacêutica, 30h, Classe “II”, Padrão “A”, matrícula nº 1788248, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com base no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da CRFB/1988 c/c Decreto Estadual nº 16.450/2016.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões à peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246 inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1477/2024-PIAÚÍPREV, de 30 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E, nº 255/2024, de 30 de dezembro de 2024, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, *com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Proventos, conforme o art. 1º da Lei nº 10.887/04.*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

*(assinado digitalmente)*

**Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**  
Relatora

PROCESSO: TC/000920/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
INTERESSADA: MARIANA RODRIGUES PARENTE  
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA  
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA ALVARENGA  
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR  
DECISÃO Nº 22/2025–GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora **MARIANA RODRIGUES PARENTE**, ocupante do cargo de Professora 40h, Classe “SE”, nível “II”, matrícula nº 0844721, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com base no art. 49, § 1º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões à peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246 inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1529/2024-PIAÚÍPREV, de 07 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E, nº 255/2024, de 30 de dezembro de 2024, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, *com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, conforme Lei Complementar nº 71/06 c/c Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 8.370/2024; Gratificação Adicional, art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

*(assinado digitalmente)*

**Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**  
Relatora

**PROCESSO: TC/000952/2025**

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA  
 INTERESSADO: FRANCISCO MARQUES DA SILVA  
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA  
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
 PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR  
 DECISÃO Nº 23/2025 – GWA

Trata o presente processo de *Transferência a pedido para a Reserva Remunerada*, do Sr. **FRANCISCO MARQUES DA SILVA**, 3º Sargento, Matrícula nº 084377-6, lotado no 25º BPM/ESPERANTINA/PI, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no artigo 24-G, inciso I e parágrafo único do Decreto-lei nº 667/1969, introduzido pelo art. 25 da Lei nº 13.954/19 c/c Decreto Estadual nº 18.790/2020.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental (peça 01, fls. 133) datado de 10/12/2024, publicado no Diário Oficial do Estado – D.O.E Edição nº 243, de 13/12/2024, concessivo do benefício da Transferência para Reserva Remunerada ao interessado, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos das seguintes parcelas: **a) Subsídio, de acordo com anexo único da Lei 6.173/12, com redação dada pelo anexo II da Lei nº 7.081/2017, c/c o acréscimos dados pelo art. 1º, II da Lei nº 6.933/16, art. 1º, I, II, da Lei nº 7.132/2018 e art. 1º da Lei nº 7.713/2021 e art. 1º da Lei nº 8.316/2024; b) VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar, de acordo com art. 55, II da Lei nº 5.378/04 e art. 2º, caput e parágrafo único da Lei nº 6.173/12.**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

**Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**  
 Relatora

**PROCESSO: TC/000272/2025**

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO PARA A RESERVA REMUNERADA  
 INTERESSADO: KLEBER SOARES CORREIA LIMA  
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA  
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
 PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS  
 DECISÃO Nº 24/2025 – GWA

Trata o presente processo de *Transferência ex officio para a Reserva Remunerada*, do Sr. **KLEBER SOARES CORREIA LIMA**, na patente de Coronel-PM, Matrícula nº 014438-0, lotado no Quartel do Comando Geral, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 4º, caput da Lei Complementar nº 17, de 08 de janeiro de 1996, com redação dada pela Lei nº 6.414, de 24 de setembro de 2013.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental (peça 01, fls. 191) datado de 10/12/2024, publicado no Diário Oficial do Estado – D.O.E Edição nº 243, de 13/12/2024, concessivo do benefício da Transferência para Reserva Remunerada ao interessado, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos das seguintes parcelas: **a) Subsídio, de acordo com anexo único da Lei 6.173/12, com redação dada pelo anexo II da Lei nº 7.081/2017, c/c o acréscimos dados pelo art. 1º, II da Lei nº 6.933/16, art. 1º, I, II, da Lei nº 7.132/2018 e art. 1º da Lei nº 7.713/2021 e art. 1º da Lei nº 8.316/2024; b) VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar, de acordo com art. 55, II da Lei nº 5.378/04 e art. 2º, caput e parágrafo único da Lei nº 6.173/12.**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

**Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**  
 Relatora

PROCESSO: TC/000821/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
 INTERESSADO: SÉRGIO LUÍS MONTEIRO BEZERRA  
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA  
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
 PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS  
 DECISÃO Nº 26/2025–GWA

Trata-se de Aposentadoria por Invalidez concedida ao servidor **SÉRGIO LUÍS MONTEIRO BEZERRA**, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade: Trabalhador, matrícula nº 2545, do quadro de pessoal da Secretaria de Administração do Município de Teresina/PI, com base no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988 (redação dada pela EC nº 41/03) c/c artigo 6º - A, da EC nº 41/2023 e artigo 182, I, da Lei Municipal nº 2.138/1992 e conforme Processo Administrativo nº 2024.03.12226P.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões à peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246 inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 136/2024-IPMT, de 18 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina-PI, nº 3.787/2024, de 24 de junho de 2024, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, *com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, conforme Lei Complementar Municipal nº 5.732/2022; b) Valor da média, nos termos do art. 40, § 1º, I da CRFB/1988.*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
 Relatora

PROCESSO: TC/000610/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
 INTERESSADO: FRANCISCO SOARES DA SILVA  
 ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT  
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA  
 DECISÃO Nº 27/2025–GWA

Trata-se de Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição concedida ao servidor **FRANCISCO SOARES DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade: Trabalhador, referência “C6”, matrícula nº 73864, lotado na Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD, com base no art. 2º, II, c/c art. 6º, §6º e art. 25, § 3º, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021, conforme Processo Administrativo nº 2024.01.12348P.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões à peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246 inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 221/2024-IPMT, de 13 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina-PI, nº 3.893/2024, de 21 de novembro de 2024, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, *com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, conforme Lei Complementar Municipal nº 5.732/2022; b) Valor da média, nos termos do art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
 Relatora

**PROCESSO: TC/001012/2025**

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO (A): IVANILDE FERREIRA DA CUNHA, CPF Nº 349.\*\*\*.\*\*\*-53

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 20/2025-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)** concedida à servidora Sr.<sup>a</sup> IVANILDE FERREIRA DA CUNHA, CPF nº 349.\*\*\*.\*\*\*-53, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0371068, da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, com registro do ato de inativação publicado no D.O.E de nº 255, publicado em 02/01/25 (fls. 189-190 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1726/24 – PIAUIPREV (fl. 187, peça nº 01), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.656,98 (Dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI Nº 6.201/12 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$ 2.560,01

Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI – LEI Nº 6.201/12	ART. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$ 298,88
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 2.656,98

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 31 de Janeiro de 2025.

*(assinado digitalmente)***Delano Carneiro da Cunha Câmara**

Conselheiro Substituto – Relator



**Conheça a Biblioteca do Tribunal de Contas do Piauí**

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis, sobre as mais diversas áreas, para suas consultas. Faça-nos uma visita.

**Funcionamos de segunda a sexta das 7h30 às 20h.**

TCE-PI

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

## PORTARIA Nº 102/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 107129/2024, a Informação nº 06/2025 - SA/DGP/DAFFP e o Parecer da Assessoria Jurídica nº 020/2025,

**RESOLVE:**

Determinar que seja averbado na ficha funcional do servidor ANTONIO HUMBERTO DE ALMEIDA COIMBRA, matrícula nº 98317, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, lotado na DFCONTAS 2, o tempo de contribuição prestado conforme quadro abaixo, correspondentes a **1.698 dias (4 anos, 7 meses e 28 dias)**, comprovado através de certidão, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, com base no inciso I do art. 110, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Órgão Expedidor	Período de Tempo de Contribuição
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PIAUÍ	De 08/04/2013 a 30/11/2017
TOTAL DE TEMPO APROVEITADO	1.698 dias (4 anos, 7 meses e 28 dias)

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de fevereiro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Conselheiro Kleber Dantas Eulálio**  
Presidente em exercício do TCE-PI

## PORTARIA Nº 103/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 100453/2025,

**RESOLVE:**

Autorizar o servidor MANOEL FRANCISCO RIBEIRO NETO, Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 02021, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 4-A, §7º - VI, da Resolução TCE/PI nº 07/2023, no período de 27/01/2025 a 20/06/2025.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de fevereiro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Conselheiro Kleber Dantas Eulálio**  
Presidente em exercício do TCE-PI

**PORTARIA Nº 104/2025**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº SEI 100442/2025,

**RESOLVE:**

Conceder a Conselheira WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, matrícula nº 96503-7, 05 (CINCO) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a partir de 27 de Janeiro de 2025, com base no Art. 69 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979– LOMAN.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de fevereiro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Conselheiro Kleber Dantas Eulálio**  
Presidente em exercício do TCE-PI

**PORTARIA Nº 105/2025**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 100488/2025,

**RESOLVE:**

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Levantamento, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: 224 Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios do Estado do Piauí, tendo por objeto: Levantamento - Elaboração tempestiva dos instrumentos de planejamento do Sistema Unico de Saúde dos 224 municípios do Estado do Piauí no quadriênio 2022-2025

Servidores		
Matrícula	Nome	Cargo
98.472	Felipe Pandolfi Vieira	Auditor de Controle Externo
98.383	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditora de Controle Externo
97.204	Iracema Soares Mineiro	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de fevereiro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Conselheiro Kleber Dantas Eulálio**  
Presidente em exercício do TCE-PI

**PORTARIA Nº 106/2025**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI nº 100431/2025,

**RESOLVE:**

Alterar as férias do servidor KLEDSON DE MOURA JÚNIOR, matrícula 98831, no período de 03/02/2025 a 22/02/2025 (20 dias), concedidas por meio da Portaria nº 01/2025 e alterado pela Portaria nº 10/2025, para usufruto do saldo interrompido no período de 17/02/2025 a 26/02/2025 (10 dias) e 10/03/2025 a 19/03/2025 (10 dias), bem como das férias programadas para o período de 10/03/2025 a 08/04/2025 (30 dias), concedidas por meio da Portaria nº 02/2025 e alterado pela Portaria nº 10/2025, para usufruto do saldo interrompido nos períodos de 24/03/2025 a 02/04/2025 (10 dias), 07/04/2025 a 16/04/2025 (10 dias) e 22/04/2025 a 01/05/2025 (10 dias), por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de fevereiro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Conselheiro Kleber Dantas Eulálio**

Presidente em exercício do TCE-PI

**PORTARIA Nº 107/2025**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Convocar o Conselheiro Substituto ALISSON FELIPE DE ARAÚJO, matrícula nº 97.172, para substituir a Conselheira WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, matrícula nº 96.503, no período de 10 a 25 de fevereiro de 2025, em virtude da mesma se encontrar em gozo de Licença Prêmio, conforme a Portaria nº 877/2024 – Processo SEI nº 106530/2024, com base na simetria constitucional entre a Magistratura Nacional e o Ministério Público, por força do disposto no art. 129 § 4º da Constituição Federal e art. 103, X c/c o art. 112 da LC nº 12/93, de 18/12/93.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de fevereiro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Conselheiro Kleber Dantas Eulálio**

Presidente em exercício do TCE-PI



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Comissão de Avaliação de  
Desempenho



#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Presente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, referendando o Parecer Técnico da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório (CADEP) e a homologação condensada dos períodos avaliados pela Corregedoria Geral, relativos ao Processo SEI nº 102107/2024, nos termos do art. 19 da Resolução TCE/PI nº 22, de 16 de outubro de 2017, através do presente termo, HOMOLOGA o resultado final da avaliação de desempenho do estágio probatório do (a) servidor (a) LUCAS EULÁLIO CARVALHO, no cargo de Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 98.726, para considerar a sua APTIDÃO para o exercício do cargo e declarar sua ESTABILIDADE nos termos do art. 41 da CF/88 e art. 20 da Lei Complementar nº 13/94.

Publique-se no Diário Eletrônico do TCE/PI e registre-se nos assentamentos funcionais da servidora na Divisão de Gestão de Pessoas, conforme art. 20 da referida Resolução.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Presidente do TCE/PI



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, Presidente**, em 03/02/2025, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0242509** e o código CRC **15AEC22D**.

## ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N ° 2025NE00013

PROCESSO SEI 106323/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: G. PETERES - COMERCIAL E SERVIÇOS ME (CNPJ: 08.650.845/0001-34);

OBJETO: contratação de empresa no fornecimento de máquina cafeteira automática, para atender às necessidades deste Tribunal;

VALOR: R\$ 5.890,00 (cinco mil oitocentos e noventa reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS; Programa de Trabalho 01.032.0014.5038 - MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA; Natureza da Despesa 449052 - Equipamentos e Material Permanente;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/21;

DATA DA ASSINATURA: 31 de janeiro de 2025.

**PORTARIA Nº 48/2025-SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100304/2025

Considerando o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar a servidora Francisca Augisiana de Meneses Costa, matrícula nº 97.856-6, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2025NE00011.

Art. 2º Designar a servidora Alana Nascimento Barros Araújo, matrícula nº 98592-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI, em Teresina-PI, 3 de fevereiro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Antonio Luiz Medeiros de Almeida Filho**

Secretário Administrativo Substituto do TCE/PI

**PORTARIA Nº 49/2025-SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 1002702025

Considerando o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar a servidora Francisca Augisiana de Meneses Costa, matrícula nº 97.856-6, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2025NE00010.

Art. 2º Designar a servidora Alana Nascimento Barros Araújo, matrícula nº 98592-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI, em Teresina-PI, 3 de fevereiro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Paulo Ivan da Silva Santos**

Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 50/2025-SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100245/2025

Considerando o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Francisca Augisiana de Meneses Costa, matrícula nº 97.856-6, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2025NE00009.

Art. 2º Designar a servidora Alana Nascimento Barros Araújo, matrícula nº 98592-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI, em Teresina-PI, 3 de fevereiro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Paulo Ivan da Silva Santos**

Secretário Administrativo do TCE/PI



## ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

[www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



**PAUTAS DE JULGAMENTO**

**SESSÃO DO PLENO VIRTUAL**  
10/02/2025 A 14/02/2025

**CONS. ABELARDO VILANOVA**  
**QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/002419/2024**

**SECRETARIA DO AGRONEGOCIO E DO**  
**EMPREENDEDORISMO RURAL (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessados: FABIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA. JOSE GUIMARAES LIMA NETO

**CONSª. WALTÂNIA LEAL**  
**QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**TC/004111/2023**

**TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI**  
**(EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessados: MARCO ANTONIO BETTINI GOMES. TRULY TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA. JOSE GENILSON SOBRINHO. ANTONIO TORRES DA PAZ. BERNILDO DUARTE VAL. AVELINO MEDEIROS DA SILVA FILHO. EZICLEI CASTRO DA COSTA. DAVID AMARAL AVELINO. WESLLEY OLIVEIRA MACHADO SOUSA. HEYROVSKY TORRES RODRIGUES (ADVOGADO(A)) INAIARA SILVA TORRES (ADVOGADO(A)) ROMULO DE SOUSA MENDES (ADVOGADO(A)) JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JUNIOR (ADVOGADO(A)) DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (ADVOGADO(A)) TAIS GUERRA FURTADO (ADVOGADO(A)) ATALIBA FELIPE SOUSA OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) RAYFRAN ALVES DA SILVA (ADVOGADO(A)) IANNE ROBERTA OLIVEIRA PEIXOTO (ADVOGADO(A)) GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (ADVOGADO(A)) WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES (ADVOGADO(A))

GABRIELA SILVA DE COUTO LIMA (ADVOGADO(A)) GABRIELA CARVALHO NUNES DE SANTANA (ADVOGADO(A))

**CONSª. LILIAN MARTINS**  
**QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)**

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/008100/2024**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO**  
**(EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessados: SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO. LUYNNE DELMONDES CARDOSO. ALUISIO HENRIQUE DE HOLANDA FILHO (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/009454/2023**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessados: FRANCISCO JOSE ALVES DA SILVA. AMANDA RHAYLA LIMA COSTA. GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (ADVOGADO(A))

**TC/009111/2024**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E**  
**HABITAÇÃO DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessados: JOSÉ PESSOA LEAL. TATIANA MARREIROS GUERRA DANTAS. EZIO CASTILHO PAIVA (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/012293/2024**

**P. M. DE CORRENTE (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessados: GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO. MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (ADVOGADO(A))

**TC/014846/2024**

**P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES (EXERCÍCIO DE 2023)**  
Interessados: VALMIR BARBOSA DE ARAUJO. GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS (ADVOGADO(A))

**CONS. KLEBER EULÁLIO**  
**QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/006073/2024**

**P. M. DE LAGOINHA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2022)**  
Interessados: KELLY ALVES ALENCAR. VITOR TABATINGA DO REGO LOPES (ADVOGADO(A)) ARYPSON SILVA LEITE (ADVOGADO(A)) ALBERTO ELIAS HIDD NETO (ADVOGADO(A)) MARCOLINO BARBOSA DE SOUSA NETO (ADVOGADO(A)) VITOR TABATINGA DO REGO LOPES (ADVOGADO(A))

**TC/013083/2024**

**P. M. DE SAO JOAO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2023)**  
Interessados: EDNEI MODESTO AMORIM. BRUNO RAYEL GOMES LOPES (ADVOGADO(A)) CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (ADVOGADO(A)) RAFAEL NEIVA NUNES DO REGO (ADVOGADO(A))

**CONSª. FLORA IZABEL**  
**QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

CONSULTA

**TC/012894/2024**

**P. M. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI**  
**(EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessados: GILSON NUNES DE SOUSA. UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/013958/2024

**P. M. DE CAMPO GRANDE DO PIAUI  
(EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessados:FRANCISCO JOSE BEZERRA. FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JUNIOR (ADVOGADO(A)) FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JUNIOR (ADVOGADO(A)) ERIKA ARAUJO ROCHA (ADVOGADO(A))

**CONSª. REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS  
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/012436/2024

**P. M. DE ALEGRETE DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessados: AMARO COELHO CONSTRUÇOES LTDA. DAVID PINHEIRO BENEVIDES (ADVOGADO(A)) MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES (ADVOGADO(A))

TC/013340/2024

**P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO. MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/014204/2021

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: FRANCISCO JOSE ALVES DA SILVA.ROSANGELA GOMES DE SOUSA.MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (ADVOGADO(A)) GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (ADVOGADO(A)) LUCAS FELIPE ALVES DA SILVA (ADVOGADO(A))

**TOTAL DE PROCESSOS: 14****SESSÃO PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL  
10/02/2025 A 14/02/2025****CONSª. REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS  
QTDE. PROCESSOS - 04(QUATRO)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004522/2024

**P. M. DE ARRAIAL (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessados: ALDEMES BARROSO DA SILVA.VITOR TABATINGA DO REGO LOPES (ADVOGADO(A))

TC/004587/2024

**P. M. DE FARTURA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessados: ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA. LUANNA GOMES PORTELA (ADVOGADO(A)) MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO(A))

TC/004486/2022

**P. M. DE SIGEFREDO PACHECO (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessados: MURILO BANDEIRA DA SILVA. MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (ADVOGADO(A)) DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (ADVOGADO(A)) MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/003499/2024

**P. M. DE CONCEICAO DO CANINDE  
(EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessados: ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA. JOSE ARIMATEA COSTA. MARILU DE CARVALHO. MARCOS ANDRÉ DE LIMA RAMOS (ADVOGADO(A)) RAYMONYCE DOS REIS COELHO

(ADVOGADO(A)) FERNANDO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO FILHO (ADVOGADO(A)) CARLA DANIELLE LIMA RAMOS (ADVOGADO(A)) ERICO MALTA PACHECO (ADVOGADO(A))

**CONS. KLEBER EULÁLIO  
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/007512/2024

**CAMARA DE FLORIANO (EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessados:JOAB CARVALHO CURVINA

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/005140/2024

**P. M. DE SIMOES (EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessados: JOSÉ WILSON DE CARVALHO.MARCUS VINICIUS XAVIER BRITO (ADVOGADO(A)) WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES (ADVOGADO(A))

**CONSª. FLORA IZABEL  
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004610/2024

**P. M. DE JATOBA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessados: RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA.LUIS VITOR SOUSA SANTOS (ADVOGADO(A))

**TC/004645/2024**

**P. M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARE  
(EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessados: JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES. LUIS VITOR SOUSA SANTOS (ADVOGADO(A)) MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO(A))

CUMPRIMENTO DE DECISÃO -  
ACOMPANHAMENTO DE DECISÃO

**TC/012344/2024**

**P. M. DE CANTO DO BURITI (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: MARCUS FELLIPE NUNES ALVES. MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO(A))

**TOTAL DE PROCESSOS: 9**

**SESSÃO SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL**

**10/02/2025 A 14/02/2025**

**CONS. ABELARDO VILANOVA  
QTDE. PROCESSOS - 05(CINCO)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/004585/2024**

**P. M. DE ELIZEU MARTINS (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessados: ALDIMAR DE SOUSA DIAS. VALMIR MARTINS FALCAO SOBRINHO (ADVOGADO(A)) TERESA CHRISTINA ARAUJO DA SILVA (ADVOGADO(A)) CAIO BENVINDO MARTINS PAULO (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/007800/2024**

**P. M. DE JOAO COSTA (EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessados: JOSE NETO DE OLIVEIRA. WARLEY BRAYTNER SALES DA CUNHA. THIAGO RAMOS SILVA (ADVOGADO(A)) DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (ADVOGADO(A)) MARIANA SILVA LUSTOSA (ADVOGADO(A)) CHRYSOTOPHER LUAN WERCKLOSE GARCIA ALMENDRA (ADVOGADO(A))

**TC/007110/2024**

**P. M. DE MARCOS PARENTE (EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessados: GEDISON ALVES RODRIGUES. GLEISON FERNANDES DE SOUSA. LUANNA GOMES PORTELA (ADVOGADO(A)) THIAGO DOS SANTOS TEIXEIRA MEDEIROS (ADVOGADO(A)) THIAGO DOS SANTOS TEIXEIRA MEDEIROS (ADVOGADO(A))

**TC/012680/2023**

**P. M. DE PAU DARCO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessados: JOSENILTON DE SOUSA RODRIGUES BACELAR. ALBER DE ASSUNCAO MELO (ADVOGADO(A))

**FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO**

**TC/012624/2023**

**P. M. DE VALENCA DO PIAUI  
(EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessados: PAULO TADEU CORREIA SILVA. RUANDERSON BARROS DA SILVA. ICARO GUEDES ALCOFORADO COSTA LTDA. REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA. MARCELO COSTA E SILVA. CARLOS WAGNER DA SILVA ROSA. ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS (ADVOGADO(A)) MATTSON RESENDE DOURADO (ADVOGADO(A)) GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES (ADVOGADO(A))

**CONSª. LILIAN MARTINS  
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/000693/2024**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA  
(EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessados: ITALO COSTA SALES. PRISCILA BEZERRA DANTAS DE ARAUJO. ALEXANDRE CASTRO NOGUEIRA (ADVOGADO(A)) DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (ADVOGADO(A)) JAMYLLLE DE MELO MOTA (ADVOGADO(A))

**TC/010950/2024**

**P. M. DE COCAL (EXERCÍCIO DE 2024)**

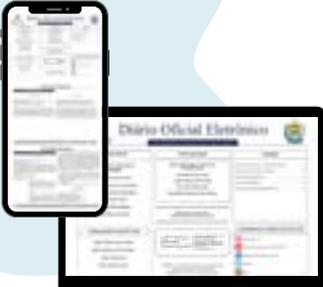
Interessados: DOUGLAS DE CARVALHO LIMA

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

**TC/003480/2024**

**P. M. DE ALTO LONGA (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessados: EDILEUSA SARAIVA DE ARÊA LEÃO BRITO. HENRIQUE CESAR SARAIVA DE AREA LEO COSTA. MIRIAN DE



**ACESSE O DOE  
TCE-PI NO SITE**

[www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



ANDRADE LIMA. RAVENA PEDROSA OLIVEIRA. VALBER DE ASSUNCAO MELO (ADVOGADO(A)) DANIELLE MARIA DE SOUSA ASSUNCAO REINALDO (ADVOGADO(A)) PABLO RODRIGUES REINALDO (ADVOGADO(A)) PABLO RODRIGUES REINALDO (ADVOGADO(A)) VALBER DE ASSUNCAO MELO (ADVOGADO(A)) DANIELLE MARIA DE SOUSA ASSUNCAO REINALDO (ADVOGADO(A)) PABLO RODRIGUES REINALDO (ADVOGADO(A)) DANIELLE MARIA DE SOUSA ASSUNCAO REINALDO (ADVOGADO(A)) VALBER DE ASSUNCAO MELO (ADVOGADO(A))

**CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA  
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/004568/2024**

**P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA (EXERCÍCIO DE 2023)**  
Interessados: SILZO BEZERRA DA SILVA

**TC/004629/2024**

**P. M. DE MANOEL EMIDIO (EXERCÍCIO DE 2023)**  
Interessados: CLAUDIA MARIA DE JESUS PIRES MEDEIRO. LUANNA GOMES PORTELA (ADVOGADO(A)) MARJORIE ANDRESSA BARROS MOREIRA LIMA (ADVOGADO(A)) THIAGO DOS SANTOS TEIXEIRA MEDEIROS (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/007451/2024**

**CAMARA DE NOVO ORIENTE DO PIAUI  
(EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessados: MARIA GILMARA FERREIRA. LUANNA GOMES PORTELA (ADVOGADO(A)) MARJORIE ANDRESSA BARROS MOREIRA LIMA (ADVOGADO(A)) THIAGO DOS SANTOS TEIXEIRA MEDEIROS (ADVOGADO(A))

**TOTAL DE PROCESSOS: 11**



## ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

[www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

